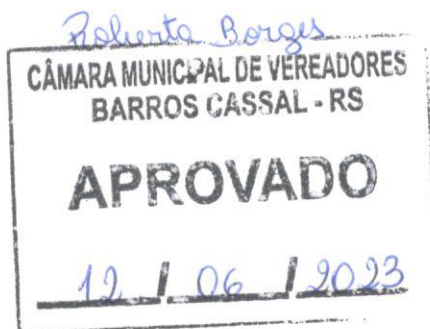




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 07 DE JUNHO DE 2023.



Autoriza aceitar doação de área para edificação de Estádio Municipal de Eventos de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 267 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de JOSÉ CARLOS DE PELLEGRIN e ANA REGINA CERUTTI DE PELEGRIN.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de Estádio Municipal de Eventos de uso comum e declarando-o de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

Parágrafo Único - A área doada para criação do Estádio Esportivo, de que trata o caput do artigo, é de 11.738,14 (onze mil setecentos e trinta e oito metros quadrados com quatorze centímetros quadrados).

Art. 2º - A área é doada sem ônus ao ente município de Barros Cassal-RS.

Art. 3º - Em caso de destinação diversa do bem, contrária àquela fixada neste instrumento, o doador poderá notificar o donatário no prazo de 30 dias, para adequar a finalidade a qual está sendo realizado a doação.

Parágrafo Único - Persistindo a destinação diversa após a notificação, a área ora doada, poderá retornar ao doador, por descumprimento da finalidade do bem imóvel de que trata a presente lei.

Art. 4º - Fica assim descrito a área a ser doada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA nº 267

ÁREA REMANESCENTE. -38.241m², sem benfeitorias, pertencente a zona rural, devido o desmembramento da área de 59.721m², pertencente a zona urbana, de propriedade do Sr. Gentil de Pelegrin, matrícula n.ºs.315 a 350, deste Ofício, ficando o imóvel desta, reduzida para Trinta e oito mil duzentos quarenta e um metros quadrados (38.241m²) situada neste município, confrontando ao NORTE, por linha seca e reta, com terras de Arnaldo Jerenimo;ao SUL, por linha seca com terras de Tercilio Tomazi e Reinoldo Alves da Motta;a LESTE, com terras de Reinoldo Alves da Motta e do proprietário Gentil de Pelegrin; e a OESTE, por uma sanga e por linha seca com terras de Erotides Nogueira. Fica arquivado neste Ofício o mapa elaborado pelo engenheiro agrônomo (nome 1légi-vel). CREA:16.250, demonstrando os atuais característicos do imóvel.

DOAÇÃO DA MATRÍCULA nº 267

UMA PARTE DE TERRAS DE CULTURA, com área de 11.738,14(onze mil setecentos e trinta e oito metros quadrados com quatorze centímetros quadrados), situado no lugar denominado Rincão Santo Antônio, neste município, sem benfeitorias, confrontando; ao SUL, por linha seta com terras de Ademar Ozelame; NORTE, por uma linha reta com terras de José Carlos de Pellegrin, a OESTE, com estrada municipal e ao LESTE, com propriedades de João Batista da Rosa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA nº 267

UMA PARTE DE TERRAS DE CULTURA, com área de 26.506,86(Vinte e Seis mil quinhentos e seis metros quadrados com oitenta e seis decímetros quadrados,), situado no lugar denominado Rincão Santo Antônio, neste município, sem benfeitorias, confrontando; ao SUL, com Estádio Municipal Gentil de Pellegrin; NORTE, por linha seca e reta, com terras de Arnaldo Jerenimo, a OESTE, por uma sanga e por linha seca com terras de Erotides Nogueira, e ao LESTE, com propriedades de João Batista da Rosa.

Art. 5º - A área do imóvel objeto da doação voltada a edificação de Estádio Municipal de Eventos de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal, tem como finalidade a realização de atividades voltadas ao desenvolvimento da sociedade barroscassalense, da sua cultura, educação, esportes, turismo, divulgação e fortalecimento das atividades econômicas locais.

Art. 6º - Fica instituído a possibilidade de reversão da área doada de volta ao doador caso no prazo de cinco anos, a contar da publicação da presente lei, não seja efetivado o objeto da doação.

Art. 7º - A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 07 de junho de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MESAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 064, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O presente projeto busca autorização legislativa para receber doação ao município da área descrita, a qual comporá edificação de Estádio Municipal de Eventos de uso comum e declarando-o referida área de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

A conversão em área de utilidade pública justificasse pela necessidade do município em fomentar as atividades locais, em especial atividades ligadas ao esporte que possam desenvolver o município e a comunidade barroscassalense, sendo embasada a declaração de utilidade pública pela supremacia do interesse público sobre o particular, que é assegurada no art. 175 da Lei Orgânica Municipal.

Com mais essa regularização e edificação desse espaço será possível a realização de atividades voltadas ao desenvolvimento da sociedade barroscassalense, da sua cultura, educação, esportes, turismo, divulgação e fortalecimento das atividades econômicas locais, propiciando assim o desenvolvimento da infraestrutura de espaços voltada a atividades esportistas e culturais no município.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu art. 5º, alínea "n"¹, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja, a criação do Estádio Municipal de Eventos art. 6º ², permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 07 de junho de 2023.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;"

² "Art. 6º. A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito."